



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Edital de Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública para contratação por prazo determinado.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, **para formação de cadastro de reserva**, para desempenhar as funções de: **Professor de Matemática; Língua Portuguesa; Língua Inglesa; História; Geografia; Educação Física; Ciências e Artes; Professor - Educação Infantil; Professor - Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Monitor de Creche; Auxiliar Geral de Escola; Técnico em Enfermagem; Médico; Médico Ginecologista e Obstetra; Psiquiatra; Pediatra 20h e 40h; Psicólogo; Farmacêutico; Auxiliar de Farmácia e Agente Comunitário de Saúde**, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 682/1990, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado e de Seleção Pública, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 3.556/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através de Portaria.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado e da Seleção Pública serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 A publicidade oficial deste certame, até a homologação final, dar-se-á através do **Diário Oficial Eletrônico**, e do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

1.4 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.5.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.6 O **Processo Seletivo Simplificado consiste em receber inscrições de candidatos devidamente habilitados para a função específica, bem como a análise de currículo, de caráter classificatório, o qual conterá relação de títulos, conforme tabela de pontuação constante deste Edital.**

1.7 A contratação será pelo prazo determinado de acordo com a lei autorizativa, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado e a seleção pública corresponde ao exercício das funções de **Professor de Matemática; Língua Portuguesa; Língua Inglesa; História; Geografia; Educação Física; Ciências e Artes; Professor - Educação Infantil; Professor - Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Monitor de Creche; Auxiliar Geral de Escola; Técnico em Enfermagem; Médico; Médico Ginecologista e Obstetra; Psiquiatra; Pediatra 20h e 40h; Psicólogo; Farmacêutico; Auxiliar de Farmácia e Agente Comunitário de Saúde, constantes no Anexo I - Descritivo das Atribuições.**

2.2 Além do vencimento o contratado fará jus as seguintes vantagens funcionais: repouso remunerado; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência, podendo fazer jus também a horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico.

2.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.4 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários no Regime Jurídico, sendo a sua apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo diploma, no que couber.

2.5 No caso de candidato que seja servidor público, a acumulação de vencimentos do cargo efetivo com a função objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargo, emprego ou função passível de acumulação, na forma autorizada pela Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

2.6 No caso de candidato na condição de servidor público inativo, a acumulação de proventos e vencimentos do cargo objeto deste processo seletivo somente será permitida quando se tratar de cargos, empregos e funções acumuláveis na atividade, na forma autorizada pela Constituição Federal.

3. INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.

3.2 As inscrições serão gratuitas e o candidato **deverá ter a idade mínima de 18 anos.**

3.3 Para **a efetivação da inscrição, é OBRIGATÓRIO ANEXAR TODOS** os documentos conforme especificado no item 3.4.1 deste Edital.

3.3.1 **Os candidatos que realizarem somente a inscrição, sem anexar o formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, bem como não anexar, concomitantemente, TODOS os documentos obrigatórios mencionados no item 3.4.1, para a função, conforme exigência do Edital, não terão a sua inscrição computada, sendo automaticamente cancelada após o prazo de encerramento das inscrições.**

3.4 As inscrições serão realizadas **somente via internet: <https://processoseletivo.carlosbarbosa.rs.gov.br/>, a partir das 08h do dia 03/11/2021 até as 23h59min do dia 09/11/2021**, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

3.4.1 **No ato da inscrição virtual, deverão ser OBRIGATORIAMENTE anexados:**

- 1- Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, **conforme descrito no item 4.1;**
- 2- Cópia simples e legível do documento de identidade com foto, **conforme descrito no item 4.2;**
- 3- Cópia simples e legível (frente e verso), dos documentos que comprovem habilitação para a função, **conforme descrito no item 4.3;**
- 4- Documentos necessários **para fins de pontuação (opcionais), conforme descrito no item 5.**

3.4.2 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

3.4.3 O candidato deverá identificar claramente na ficha de inscrição o nome da função para a qual deseja concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento correto.

3.4.4 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado e na Seleção Pública, bem como para ser admitido no serviço público, o candidato **deverá ter a idade mínima de 18 anos.**

3.4.5 A inscrição do candidato, neste Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública, implicará o aceite e a autorização do uso dos seus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame.

3.5 Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição **deverão ser encaminhados em frente e verso, arquivo PDF,** cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original caso o candidato venha a ser convocado.

3.5.1 **Os arquivos poderão ser compactos em pasta específica ou anexados individualmente. O candidato deve atentar-se ao material que será anexado, pois o sistema NÃO DISPÕE da opção “EXCLUIR ARQUIVO/DOCUMENTO”.**

3.6 É de responsabilidade do candidato o envio e conferência dos arquivos anexados.

3.7 Não serão aceitos arquivos em outro formato, os quais não possam ser visualizados.

3.8 Não serão aceitos, pela Banca de Avaliação, documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.

3.9 Não serão aceitas inscrições fora do prazo e nem de forma diferente da estipulada no item 3.4.

3.10 O Município não se responsabiliza por qualquer dificuldade de envio de documentos, falhas de comunicação ou arquivos corrompidos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (OBRIGATÓRIOS):

4.1 Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado disponibilizado neste Edital no Anexo II.

4.2 Cópia **simplex e legível** do documento de identidade com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

4.3 Cópia **simplex e legível (frente e verso)**, dos documentos que comprovem habilitação para a função, de acordo com o quadro, conforme segue, incluindo os demais itens acima:

Função	Vagas (1)	Documentos (todos os cursos, seja na modalidade de ensino médio ou superior, precisam estar concluídos)	Carga Horária até (2)	Remuneração R\$ (3)	Secretaria Municipal de(a)
Professor - Educação Infantil	CR	- Curso Normal Superior, ou Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.	25h	2.956,84	Educação
Professor	Artes	- Licenciatura, de Graduação Plena, na disciplina específica. (4)	20h	2.393,67	Educação
	Ciências				
	Educação Física (4)				
	Geografia				
	História				
	Língua Inglesa				
	Língua Portuguesa				
Matemática					
Professor - Séries Iniciais do Ensino Fundamental	CR	- Curso Normal Superior, ou Superior em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	25h	2.956,84	Educação
Monitor de Creche	CR	- Ensino Médio na modalidade Ensino Médio na modalidade Normal equivalente ao Magistério, ou Normal Superior; ou Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	40h	2.914,61	Educação
Auxiliar Geral de Escola	CR	- Ensino Médio completo.	40h	2.175,73	Educação
Médico	CR	- Ensino Superior completo; - Habilitação legal para o exercício da profissão, na respectiva especialidade, e; CNH categoria "B". (5)	20h	8.948,26	Saúde
Médico Ginecologista e Obstetra	CR		20h	8.948,26	Saúde
Médico Pediatra - 20h	CR		20h	8.948,26	Saúde
Médico Pediatra - 40h	CR		40h	17.716,01	Saúde
Médico Psiquiatra	CR		20h	8.948,26	Saúde
Psicólogo	CR		- Ensino Superior completo; - Habilitação legal para o exercício da profissão, na respectiva especialidade.	40h	5.800,99
Técnico em Enfermagem	CR	- Ensino Médio completo; - Curso Técnico em Enfermagem, e; - Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.	40h	2.555,04	Saúde
Farmacêutico	CR	- Ensino Superior completo; - Habilitação legal para o exercício da profissão, na respectiva especialidade.	40h	5.800,99	Saúde
Auxiliar de Farmácia	CR	- Ensino Médio completo, e; - Curso de capacitação de Auxiliar de Farmácia, com carga horária mínima de 80 horas.	40h	2.175,73	Saúde
Agente Comunitário de Saúde Área-Segmento Territorial 01 - Zona Urbana Área-Segmento Territorial 02 - Zona Rural	CR	- Ensino Médio completo; - Residir na área-segmento territorial da comunidade em que atuar desde a data da publicação deste edital; - Comprovante de residência: Serão aceitas contas relativas a serviços de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia emitidas nos últimos 90 (noventa) dias. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro, faz-se necessária declaração do titular de que o	40h	2.175,73	Saúde



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

		<p>candidato reside no endereço. O documento deverá ser assinado pelo titular, com firma reconhecida em cartório; e,</p> <ul style="list-style-type: none">- Ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 horas. (6)- A localização e a abrangência encontram-se dispostas no Anexo V do presente Edital.			
--	--	---	--	--	--

REFERÊNCIAS

1	<p>A APROVAÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA NÃO ASSEGURA AO CANDIDATO A SUA CONTRATAÇÃO, MAS APENAS A EXPECTATIVA DE SER CONVOCADO CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. Dentro do prazo de validade do certame, em quaisquer casos, a contratação, dar-se-á de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, respeitada sempre a ordem de classificação.</p>
2	<p>O exercício do cargo poderá exigir a realização de serviços em regime de plantão/escala, trabalhos à noite, aos sábados, domingos e feriados, realização de atividade externa, atendimento ao público, podendo, ainda, ser exigido regime de dedicação exclusiva, se assim o Plano de Cargos exigir.</p>
3	<p>Os vencimentos dos cargos contemplados neste edital ficam limitados ao teto estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.</p>
4	<p>Além dos demais requisitos exigidos, <u>especificamente</u> para o Professor - Séries Finais do Ensino Fundamental - Educação Física, se faz necessário Registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal nº 9696/1998.</p>
5	<p>A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a ser apresentada, <u>conforme exigência do cargo</u>, deve estar válida e regular, nos termos da legislação de trânsito vigente, com pontuação que permita o pleno exercício do direito de dirigir. Em quaisquer situações, NÃO serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH ou de alteração de categoria.</p>
6	<p>As exceções para a exigência de Ensino Médio completo constam, especificamente, na Lei Federal nº 11350/2006 e na Lei Federal nº 13595/2018. A localização e a abrangência encontram-se dispostas no Anexo V do presente edital. O curso exigido para o exercício das atividades será oferecido pelo Município após a homologação final do certame, conforme programação da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das leis supramencionadas. Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso, restando dispensados da participação os candidatos que já possuam certificado de conclusão, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em Curso de Formação Inicial, com carga horária mínima de 40 horas.</p>

OBSERVAÇÕES

<p>Por CR deve-se entender Cadastro Reserva.</p>
<p>Por habilitação legal para o exercício da profissão deve-se entender todo e qualquer requisito exigido pelo Órgão regulamentador da profissão (registro, inscrição, dentre outros).</p>
<p>A descrição das ATRIBUIÇÕES, em conformidade com a legislação vigente, encontra-se no Anexo I deste edital.</p>
<p>Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.</p>
<p>NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES OU ATESTADOS DE CONCLUSÃO DO CURSO, HISTÓRICO ESCOLAR OU OUTRA FORMA QUE NÃO A DETERMINADA ACIMA.</p>

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO (OPCIONAIS):

5.1 Compete ao candidato a escolha dos documentos enviados para fins de pontuação.

5.2 Não serão avaliados os títulos enviados após o encerramento das inscrições, nem de forma diferente do estabelecido neste Edital.

5.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.4 Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.4.1 Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

5.5 Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

5.6 Consideram-se **Cursos Avulsos/Eventos**: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

5.6.1 Os **Cursos Avulsos/Eventos** deverão ser comprovados por meio de certificados, os quais deverão conter a carga horária, conteúdo programático, CNPJ da instituição Organizadora ou CPF.

5.6.2 Para pontuação dos **Cursos Avulsos/Eventos**, em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

5.7 **Não será somada a carga horária de vários cursos para alcançar a somatória de pontuação.**

5.8 Dentre os documentos entregues para fins de pontuação, **NÃO SERÃO COMPUTADOS PONTOS PARA:**

5.8.1 Cursos de formação exigidos no REQUISITO da função pleiteada;

5.8.2 Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;

5.8.3 Cursos Avulsos/Eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de **aluno/participante/ouvinte**;

5.8.4 Cursos Avulsos/Eventos sem relação com a função para a qual foi realizada a inscrição;

5.8.5 Cursos Avulsos/Eventos **sem conteúdo programático e registros especificados**;

5.8.6 Cursos de formação e Cursos Avulsos/Eventos não concluídos;

5.8.7 Cursos de formação e Cursos Avulsos/Eventos sem carga horária definida.

5.9 **Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias.**

5.10 **Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e/ou Cursos Avulsos/Eventos apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada e o candidato(a) desclassificado do certame, além de serem tomadas as devidas diligências legais.**

5.11 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.12 A classificação dos candidatos para a função pretendida deste Processo Seletivo Simplificado será efetuada através da **pontuação dos títulos apresentados**, em uma escala de zero a cem pontos (máximo), **conforme Tabelas abaixo:**

Tabela 1

Função de **PROFESSOR (todos)** e **MONITOR DE CRECHE:**

	ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1.	Ensino superior, concluído. * Não será pontuado o curso exigido como requisito para a função.	07 CADA	14
2.	Pós-graduação - Especialização, concluído.	10 CADA	20
3.	Pós-graduação - Mestrado, concluído.	13	13
4.	Pós-graduação - Doutorado, concluído.	20	20
5.	* Cursos Avulsos/Eventos : jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios,		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

	fóruns, encontros e seminários, desde que relacionados a área da educação, dentro dos últimos cinco anos, contados da data de abertura das inscrições. **Não será somada a carga horária de vários cursos para alcançar a somatória de pontuação.		30 pontos* soma de todos os certificados
	I- De 20 a 100 horas	05 CADA	
	II- Acima de 100 horas	10 CADA	
6.	Curso de informática (máximo de 1 certificado)	01	01
7.	Cursos de língua estrangeira (máximo de 02 certificados).	01	02
8. Cursos de língua estrangeira e informática, quando apresentados, serão pontuados para todos os candidatos, conforme carga horária disposta nos itens nº 6 e nº 7 , independentemente da data de conclusão. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.			
9. O candidato fica ciente que somente serão pontuados os cursos seguindo a tabela acima mencionada.			
10. Cursos Avulsos/Eventos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.			

Tabela 2

Função de **AUXILIAR GERAL DE ESCOLA:**

	ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1.	Certificado de conclusão de: Magistério (nível de ensino médio).	04	04
2.	Ensino superior, concluído.	07	14
3.	Pós-graduação – Especialização, concluído.	10	20
4.	Pós-graduação – Mestrado, concluído.	13	13
5.	Pós-graduação – Doutorado, concluído.	16	16
6.	Cursos Avulsos/Eventos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários desde que relacionados a área da educação, dentro dos últimos cinco anos, contados da data de abertura das inscrições. *Não será somada a carga horária de vários cursos para alcançar a somatória de pontuação. I- De 20 a 100 horas II- Acima de 100 horas	05 CADA 10 CADA	30
7.	Curso de informática (máximo de 1 certificado)	01	01
8.	Cursos de língua estrangeira (máximo de 02 certificados)	01	02
9. Cursos de língua estrangeira e informática, quando apresentados, serão pontuados para todos os candidatos, conforme carga horária disposta nos itens nº 7 e nº 8, independentemente da data de conclusão. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.			



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

10. O candidato fica ciente que somente serão pontuados os cursos seguindo a tabela acima mencionada.
11. Cursos Avulsos/Eventos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.

Tabela 3:

Função de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Agente Comunitário de Saúde, Médico, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Pediatra 20h e 40h, Médico Psiquiatra, Psicólogo e Farmacêutico:

	ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1.	Ensino superior, concluído.* Não será pontuado o curso exigido como requisito para a função.	07 CADA	14
2.	Pós-graduação – Especialização, concluído.	10 CADA	20
3.	Pós-graduação – Mestrado, concluído.	13	13
4.	Pós-graduação – Doutorado, concluído.	20	20
5.	Cursos Avulsos/Eventos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semanas, projetos de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários desde que relacionados a área da saúde, dentro dos últimos cinco anos, contados da data de abertura das inscrições. *Não será somada a carga horária de vários cursos para alcançar a somatória de pontuação. I- De 20 a 100 horas II- Acima de 100 horas	05 CADA 10 CADA	30 pontos* soma de todos os certificados
6.	Curso de informática (máximo de 1 certificado)	01	01
7.	Cursos de língua estrangeira (máximo de 02 certificados)	01 CADA	02
8. Cursos de língua estrangeira e informática , quando apresentados, serão pontuados para todos os candidatos, conforme carga horária disposta nos itens nº 6 e nº 7, independentemente da data de conclusão.			
9. O candidato fica ciente que somente serão pontuados os cursos seguindo a tabela acima mencionada.			
10. Cursos Avulsos/Eventos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.			

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 A Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br, contratações temporárias, **no prazo de NOVE dias úteis**, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

6.2 Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão interpor recurso perante a Comissão, **no prazo de três dias úteis**, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação. **O recurso referente a não homologação da inscrição (Anexo III), deverá ser encaminhado devidamente preenchido e assinado, em arquivo PDF, via internet: <https://processoseletivo.carlosbarbosa.rs.gov.br>, no campo “Recurso”.**

6.2.1 **No recurso, não caberá juntada de documentos que deveriam ter sido anexados no ato da inscrição.**

6.2.2 Os candidatos que realizarem a interposição de recurso sem incluírem o “**Anexo III**”, devidamente preenchido e assinado, ou anexarem qualquer outro documento que não seja na forma descrita no item 6.2 deste Edital, terão o recurso cancelado automaticamente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

6.3 **No prazo de três dias úteis**, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6.3.1 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no **prazo de um dia**, cuja decisão deverá ser motivada.

6.3.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 6.1, **no prazo de três dias úteis**, após a decisão dos recursos.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 **No prazo de cinco dias úteis**, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br, contratações temporárias, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso encaminhado à Comissão, **no prazo de três dias úteis. O recurso da classificação preliminar (Anexo IV), deverá ser encaminhado devidamente preenchido e assinado, em arquivo PDF, via internet: <https://processoseletivo.carlosbarbosa.rs.gov.br>, no campo “Recurso”.**

8.1.2 **No recurso, não caberá juntada de documentos que deveriam ter sido anexados no ato da inscrição.**

8.1.2.1 **Os candidatos que realizarem a interposição de recurso sem incluírem o “Anexo IV”, devidamente preenchido e assinado, ou anexarem qualquer outro documento que não seja na forma descrita no item 8.1 deste Edital, terão o recurso cancelado automaticamente.**

8.1.3 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.4 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.5 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito para julgamento, **no prazo de um dia**, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.2 Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

9.1.3 Sorteio em ato público.

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão comunicados por meio de Edital a ser publicado.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado e a Seleção Pública ao Prefeito para homologação, **no prazo de um dia.**

10.2 Homologado o resultado final, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da Seleção Pública.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 São **REQUISITOS BÁSICOS** para contratação através deste Processo Seletivo Simplificado e Seleção Pública:

11.1.2 Ter a inscrição DEFERIDA;

11.1.3 Ter sido convocado, **segundo a ordem de classificação e dependendo do número de vagas ofertadas pela Lei que autorizar a contratação, por meio de Portaria publicada no painel de publicações legais e no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br,**



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

contratações temporárias, para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- 1.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 1.1.2 Ter idade mínima e máxima exigida para o cargo;
- 1.1.3 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico a ser encaminhado pela Administração Pública;
- 1.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- 1.1.5 Apresentar documentação necessária que demonstre sua habilitação profissional para exercer o cargo para o qual se inscreveu, além de providenciar os seguintes documentos que seguem, em via original e cópia para autenticação:
 - 1.1.6 RG – Carteira de Identidade;
 - 1.1.7 Comprovante ou declaração do tipo sanguíneo;
 - 1.1.8 Folha corrida judicial negativa;
 - 1.1.9 Título de Eleitor;
 - 1.1.10 CPF;
 - 1.1.11 Carteira de Trabalho;
 - 1.1.12 Pis/Pasep;
 - 1.1.13 Prova de quitação eleitoral (declaração de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral);
 - 1.1.14 Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - 1.1.15 Certificado de Reservista (se for o caso), para comprovar a quitação das obrigações militares;
 - 1.1.16 Carteira Nacional de Habilitação (quando o requisito de provimento do cargo exigir);
 - 1.1.17 01 (uma) foto 3x4 recente;
 - 1.1.18 Comprovante de inscrição no órgão de classe de sua categoria profissional (quando o cargo exigir);
 - 1.1.19 Certidão de casamento.

11.2 Não comparecendo o candidato convocado ou se verificando o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória.

11.3 Será automaticamente reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função, o candidato que não tiver interesse na contratação ou não comparecer no prazo estipulado na Portaria de Convocação.

11.5 A reclassificação só acontecerá uma única vez.

11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11.6 Não havendo aceitação da vaga pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado e persistindo a necessidade da contratação, proceder-se-á a contratação de pessoal não inscrito, através de análise de currículos entregues nos setores públicos, conforme o caso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será indeferido o candidato que:

- 12.1.1 Não encaminhar algum dos documentos exigidos no item 4 para a função pretendida;
- 12.1.2 Não assinar o Formulário de Inscrição;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

12.1.3 Não anexar o Formulário de Inscrição.

12.2 Os candidatos aprovados em concurso público válido para os cargos do quadro geral e do magistério terão preferência para a contratação administrativa para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

12.3 A APROVAÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA NÃO ASSEGURA AO CANDIDATO A SUA CONTRATAÇÃO, MAS APENAS A EXPECTATIVA DE SER CONVOCADO SEGUINDO RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

12.4 Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados e Seleções Públicas mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

12.5 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.6 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus contatos.

12.7 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.8 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Carlos Barbosa, 27 de outubro de 2021.

Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do
cargo de Prefeita Municipal, RS.

Registre-se e publique-se,
em 27 de outubro de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA SELEÇÃO PÚBLICA

Modalidade: Análise de Currículo

Abertura das Inscrições	5 dias úteis	03/11 a 09/11/21
Publicação dos Inscritos	5 dias úteis	23/11/2021
Recurso da não homologação das inscrições	3 dias úteis	24,25 e 26/11/2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	3 dias úteis	01/12/2021
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	1 dia	02/12/2021
Publicação da relação de inscritos homologados	3 dias úteis	07/12/2021
Análise dos currículos e Publicação do resultado preliminar	5 dias úteis	14/12/2021
Recurso	3 dias úteis	15, 16 e 17/12/2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	3 dias úteis	22/12/2021
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e edital para critério de desempate (se necessário)	1 dia	23/12/2021
Sorteio para desempate de notas (se necessário)	1 dia	27/12/2021
Publicação da relação final de selecionados/inscritos	1 dia	28/12/2021



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I - DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR (todos)

Descrição sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento escolar; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição analítica: participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola; elaborar e cumprir o planejamento anual e diário segundo o projeto político-pedagógico da escola; manter atualizados os registros nos diários de classe; fazer um diagnóstico da realidade de sua classe e estabelecer uma proposta que busque desenvolver a aprendizagem do aluno; zelar pelo rendimento escolar dos alunos; manter a direção da escola e os pais informados quanto ao rendimento escolar dos alunos; cumprir as normas regimentais do sistema de avaliação da escola para implementar estratégias de recuperação preventiva para os alunos de menor rendimento e organizar registros de observação dos mesmos; realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao estudo, planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação; cumprir o Calendário Escolar estabelecido pela SME e pela escola (dias letivos e horas-aula, reuniões pedagógicas, CPM, administrativas, projetos especiais, atividades extra-classe, etc); cumprir as disposições legais, as determinações de órgãos superiores e as constantes no regimento escolar.

REQUISITOS:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Registro no Ministério de Educação e Cultura - MEC para cursos de nível superior.
- c) Formação concluída em curso superior de graduação plena correspondente a área do conhecimento específico, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino fundamental.
- d) Carga horária: até 25 horas semanais.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITORA DE CRECHE (Denominação do cargo alterada pela Lei Municipal 3.098/2014)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 G1.5 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-a quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixados por Decreto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais, podendo ser em regime de escala

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio na modalidade Normal/Magistério, ou Normal Superior, ou Licenciatura Plena, curso de Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil, ou Licenciatura Plena, curso de Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais. (Nova redação dada pela Lei Municipal n. 3.696, de 27 de agosto de 2019)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR GERAL DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: G1.3

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: auxiliar nas rotinas de cuidados com alunos das escolas municipais; desempenhar as funções de auxílio na realização das atividades inerentes à Secretaria Municipal da Educação e suas instituições de ensino, relacionadas às ações envolvendo o atendimento aos alunos e a comunidade escolar em geral, bem como demais funções afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: acompanhar e responsabilizar-se pela higienização e segurança das crianças, bem como apoiar o educador nas refeições oferecidas a essas; auxiliar, prontamente, a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela instituição; trocar fraldas e fazer a higiene das crianças, seguindo orientação superior; apoiar o educador na hora das refeições, alimentando as crianças que necessitam de auxílio; auxiliar o educador na hora do repouso das crianças, providenciando colchonetes, lençóis, fronhas, travesseiros e demais materiais, e organizar o material após o uso; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos após cada dia de uso; zelar pela manutenção e conservação dos materiais de uso e do ambiente de trabalho; acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes escolares; tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; trabalhar com eficiência, reduzindo os desperdícios; desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de Trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Instrução: ensino médio completo

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 G1.4 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

a) Descrição Sintética: exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem.

b) Descrição Analítica: assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático do controle de infecção; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; participação nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e da prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar tarefas de assistência de enfermagem; integrar a equipe de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem tais como ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controles hidricos; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós procedimentos; executar tarefas de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes no pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados ao atendimento de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; executar outras atribuições contidas em manuais de trabalhos fixados por Decreto, contado com vísceras humanas; contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Grau de Instrução: Ensino Médio Técnico em Enfermagem.

c) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão, atendimento ao público e uso de uniforme.

d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN ou entidade equivalente que o venha a substituir.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~43~~ G3.4 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

a) Descrição Sintética: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgão afins; fazer inspeção de saúde em serviços municipais, bem como candidatos a ingressos no serviço público municipal.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção ficha médica, com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos prováveis ou incompletos dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos em domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; pequenos procedimentos cirúrgicos; excisão/sutura de pequenas lesões pele/mucosa; frenectomia; incisão e drenagem de abcesso; retirada de corpo estranho subcutâneo; biópsia/punção de tumores superficiais de pele; exereses de cisto sebáceo; exereses de calo; tratamento de miliária furunculóide, contado com vísceras humanas; contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras); Realizar atendimentos e consultas clínicas aos usuários seguindo as diretrizes preconizadas na estratégia da política local de saúde; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Básica de Saúde por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e às bases legais que legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde; atuar em programas de áreas específicas de promoção e prevenção; promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS, Auxiliares/ Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal - ASB e Técnico em Saúde Bucal - ASB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

c) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

d) **Habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação (inclusão pela Lei nº 2.227, de 20 de maio de 2009)**

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: ~~43~~ G3.4 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

a) Descrição Sintética: Prestar serviços médicos aos municípios que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar e conduzir grupos de discussão de moléstias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos prováveis ou incompletos dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante e prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, contado com vísceras humanas;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Grau de Instrução: Curso superior com formação em medicina e especialização em gineco-obstetria.
- c) Registro no Conselho regional de Medicina - CRM ou entidade equivalente que o venha a substituir.
- d) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.
- e) Habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação (*inclusão pela Lei nº 2.227, de 20 de maio de 2009*)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA(20h)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 43 G3.4 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer, atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; objetiva ainda a assistência médica pediátrica, incluindo o atendimento à crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 18(dezoito) anos de idade e atendimento na área de neo-natologia, puericultura e pediatria, através de consultas, bem como o acompanhamento do nascimento, crescimento e desenvolvimento, controle de doenças infecciosas, controle de doenças respiratórias, controle de doenças diarreicas, aleitamento materno, bem como promoção, proteção e recuperação da saúde da criança, como dispõe a lei 8.069/90 no seu capítulo I, contato com vísceras humanas; contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso, contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras); executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos
- b) instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico-pediatra.
- c) especial: sujeito ao trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.
- d) Habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação (*inclusão pela Lei nº 2.227, de 20 de maio de 2009*)

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA(40H)

PADRÃO DE VENCIMENTO: 45 G4.3 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano no Centro Municipal de Saúde, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica, com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar servidores para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a servidores; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; objetiva ainda a assistência médica pediátrica, incluindo o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de zero (0) a 18 (dezoito) anos de idade e atendimento na área de neo-natologia, puericultura e pediatria, através de consultas, bem como o acompanhamento do nascimento, crescimento e desenvolvimento, controle de doenças infecciosas, controle de doenças respiratórias, controle de doenças diarreicas, aleitamento materno, bem como promoção, proteção e recuperação da saúde da criança, como dispõe a Lei 8.069/90, no seu capítulo I; contato com vísceras humanas; contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina), procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatite, AIDS, tuberculose e outras); realizar atendimentos e consultas clínicas aos usuários seguindo as diretrizes preconizadas na estratégia da política local de saúde; executar as ações de assistência integral; realizar consultas e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Básica de Saúde por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e às bases legais que legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde; atuar em programas de áreas específicas de promoção e prevenção; promover e participar de ações intersectoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde- ACS, Auxiliares/ Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal - ASB e Técnico em Saúde Bucal - ASB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; o ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos do município para o desempenho de suas atribuições, dentro dos limites geográficos do município. executar outras tarefas correlatas, bem como as regulamentadas pela profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de Trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico-pediatra
- c) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão, atendimento ao público e regime de sobreaviso
- d) Habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSQUIATRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 43 G3.4 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015, G4.1 alterado pela Lei Municipal 3.229/2015

a) Descrição Sintética: prestar serviços médicos aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.
b) Descrição Analítica: diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; examinar o paciente adotando meios específicos, como a observação, o desenvolvimento da empatia e outros, para situar a problemática conflitiva do paciente; desenvolver a catarse do paciente, estabelecendo a intercomunicação e transferência para elaborar o diagnóstico; encaminhar o paciente a sessões de psicoterapia individual ou de grupo, baseando-se nas necessidades e nas indicações para o caso, para auxiliá-lo a ajustar-se ao meio; proceder ao planejamento, orientação e/ou execução de programas de higiene mental, formando grupos de pacientes com as patologias psiquiátricas mais prevalentes; aconselhar familiares dos pacientes entrevistando-os e orientando-os, possibilitando a formação de atitudes adequadas no trato com os mesmos; prescrever e/ou aplicar tratamentos biológicos específicos, empregando medicamentos; realizar visitas domiciliares ou hospitalares quando necessário; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requerem esta providência; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos; providenciar ou realizar tratamento especializado; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina psiquiátrica nas entidades assistenciais e comunitárias; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; supervisionar o orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios e hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudos; prescrever exames laboratoriais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, contato com vísceras humanas; contato com fluidos corporais (sangue, secreções, urina); procedimentos cirúrgicos de contato com material infecto-contagioso; contato e tratamento em pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (hepatites, AIDS, tuberculose e outras).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: ~~20 horas semanais~~ 40 horas semanais (alterado pela Lei Municipal nº 3.229/2015)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: mínima de 18 anos
- b) instrução: Curso superior com formação em medicina e especialização em psiquiatria.
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM ou entidade equivalente que o venha substituir.
- d) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão, atendimento ao público e uso de uniforme.
- e) Habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação (inclusão pela Lei nº 2.227, de 20 de maio de 2009)

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 42 G3.2 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

a) Descrição Sintética: Avaliações psicológicas, psicodiagnósticos e acompanhamento psicoterápico. Ludoterapia individual e grupal; orientações e atendimento psicológico.
b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve; ludoterapia individual e global com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como alcoolistas e taxicômanos; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológicos a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de psicóloga.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 42 G3.2 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

a) Descrição Sintética: realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.
b) Descrição Analítica: manipular drogas de várias espécies; avaliar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas fazer pedidos de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia, ter custódia de drogas tóxicas e narcóticas, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviação de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; manter o controle do livro de registro de psicotrópicos, conforme legislação específica; elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica, de acordo com as determinações legais; coordenar o Setor de Vigilância em Saúde, de acordo com as exigências da legislação; operar sistemas de informática específicos; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixados por Decreto; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária de 40 horas semanais.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Grau de Instrução: Curso superior com formação em Farmácia;
- c) Registro no Conselho Regional de Farmácia ou entidade equivalente que o venha a substituir;
- d) Especial: sujeito a trabalho externo, regime de plantão, atendimento ao público e uso de uniforme.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE FARMÁCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04 G1.3 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia, desenvolvendo as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta de farmacêutico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde e Farmácia Ambulatorial, dando baixa em suas respectivas fichas; manter atualizado o sistema de controle de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico; auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.

Complementam estas atribuições gerais, as específicas abaixo relacionadas, quando for o caso:

Atribuições Específicas nas Farmácias das Unidades de Saúde: atender e distribuir medicamentos, insumos e produtos afins aos pacientes nas farmácias das diversas Unidades de Saúde, de acordo com a prescrição ou receita médica, orientando o paciente sobre uso correto, reações adversas e conservação dos medicamentos; prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo; organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verificar sua quantidade em relação ao estoque; auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos, insumos e produtos afins.

Atribuições Específicas na Farmácia Ambulatorial: recolher e analisar tecnicamente prescrições médicas, sob supervisão; conferir e efetuar ressurgimento do estoque regulador dos medicamentos dos diferentes setores; contabilizar devoluções de medicamentos de dose individualizada; individualizar, preparar, conferir e entregar doses individualizadas de medicamentos dos pacientes; fornecer dados estatísticos de análise de consumo de medicamentos e de produtos químico-biológicos; efetuar controle de estoque de medicamentos da Farmácia e produtos químico-biológicos; realizar ações relativas à aquisição de materiais e medicamentos; receber, conferir e acondicionar medicamentos e materiais; organizar e zelar pela conservação de medicamentos e produtos químicos e biológicos; auxiliar no controle de medicamentos não padronizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de Trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: ensino médio completo e curso concluído de capacitação de auxiliar de farmácia, com carga mínima de 80 horas aula
- c) Especial: sujeito a trabalho em regime de plantão

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03 G1.3 alterado pela Lei Municipal 3.190/2015

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida - microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas da microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com os objetivos definidos pela equipe; cumprir com todas as atribuições definidas em relação à prevenção e ao controle de endemias; outras tarefas determinadas pela legislação pertinente, bem como demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário de Trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

~~Instrução: ensino fundamental completo~~ Ensino Médio Completo (alterado pela Lei 3.696/2019)

Especial: trabalho externo

Domicílio: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público ou processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, conforme Lei Federal número 13.595/2018, (alterado pela Lei 3.696/2019)



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULO

*Campos de preenchimento obrigatório pelo candidato

1. *FUNÇÃO:
2. Se a inscrição for para a função de Agente de Comunitário de Saúde, é obrigatório assinalar a área de atuação.
() Área-Segmento Territorial 01 - Zona Urbana ou () Área-Segmento Territorial 02 - Zona Rural.

*Nome do Candidato: _____

*E-mail: _____

*Telefone: _____

*Telefone para recado: _____

*Filiação: _____

*Data de nascimento: _____ *Idade: _____ *Estado Civil: _____

*Identidade (RG): _____ *CPF: _____

*Endereço: _____

*Cidade: _____ *CEP: _____

DECLARO, para os devidos fins, que os dados acima são verdadeiros, bem como tenho ciência das normas que regulamentam o presente Processo Seletivo ou Seleção Pública, aceitando expressamente todas as condições estabelecidas no Edital n.º 044/21. **DECLARO**, ainda, ser de minha inteira responsabilidade a conferência, e envio, de todos os documentos exigidos no Edital n.º 044/21, referentes a função pela qual me inscrevo, estando ciente de que a falta de documentação acarreta no indeferimento da inscrição e, **AUTORIZO** o uso dos meus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do meu nome, número de **inscrição, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame**.

Assinatura do Candidato

Carlos Barbosa, _____ de _____ de 2021.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**ANEXO III
RECURSO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

À Comissão Julgadora de Recursos,

Referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021**, para a função de _____ - **EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

(nome completo do candidato), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº____, RG nº____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____, CEP: _____, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO do(a) Recorrente, pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

(narrar os fatos que levaram à interposição do presente recurso)

DO DIREITO

(fundamentação que justifique a revisão da decisão que ensejou o recurso)

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a REANÁLISE da decisão de NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO, para que:

(fazer o pedido)

Nestes termos, pede deferimento.

- assinar -

(nome do candidato)

*** Obs.:** preencher o modelo com as suas informações, imprimir, assinar e anexar no campo Recurso.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL N° 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**ANEXO IV
RECURSO - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

À Comissão Julgadora de Recursos,

Referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021**, para a função de _____
- **EDITAL N° 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

(nome completo do candidato), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n°____, RG n°____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____, CEP: _____, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do(a) Recorrente, pelos fatos e motivos que passa a expor.

DOS FATOS

(narrar os fatos que levaram à interposição do presente recurso)

DO DIREITO

(fundamentação que justifique a revisão da decisão que ensejou o recurso)

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a REANÁLISE da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, para que:

(fazer o pedido)

Nestes termos, pede deferimento.

- assinar -

(nome do candidato)

*** Obs.: preencher o modelo com as suas informações, imprimir, assinar e anexar no campo Recurso.**



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ÁREA – SEGMENTO TERRITORIAL	ABRANGÊNCIA
Área - Segmento Territorial 01 - Zona Urbana *	<p>Microárea Nº 07 - Bairro Triângulo: a partir da esquina Rua Nossa Senhora de Caravaggio com a Rua João Dentice, lado esquerdo, até a Rua Madre Paulina, e a partir desta até a Rua “M” Loteamento Dorcelino de Souza, ambos os lados, pela encosta da área verde segue a Rua Independência, ambos os lados, até a esquina com a Rua Irmã Maria Teresa, ambos os lados, até a esquina da Rua Nossa Senhora do Caravaggio com a esquina da Rua João Dentice; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro ambos os lados: Rua Irmã Maria Teresa, Rua Irmão José Otão, Rua Madre Paulina, Rua Pde Arlindo Marcon, Rua Exp. Alberto Nazareno Ceratti, Rua João De Martini, RuaIVALDO Mario Dal Bó, Rua Nelso Waldemar Baseggio, Rua “M” - Loteamento Dorcelino de Souza, Rua Mascarenhas de Moraes, Rua Independência.</p> <p>Microárea Nº 08 - Bairro Navegantes: esquina da Rua José Raimundo Carlotto com a Rua Nova Prata, lado esquerdo, até a Rua Marau, ambos os lados, até o fim da rua pela encosta da área verde até a esquina com R José Raimundo Carlotto, lado esquerdo, até a esquina com a Nova Prata; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro ambos os lados: Rua Vinte e Um de Abril, Rua Marau, Rua São Marcos, Rua Caxias do Sul, Rua Antônio Prado, Rua Bom Princípio, Rua Ghunter Stum, e Rua “D” do Loteamento Baú.</p> <p>Microárea Nº 09 - Bairro Vila Nova I: Esquina da rua Veranópolis com a rua José Raimundo Carlotto lado esquerdo até a rua Bom Princípio, dobra a esquerda lado esquerdo, dobra a esquerda da rua Alberto Pasqualini lado esquerdo até a rua Veranópolis, incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro, ambos os lados: rua Nova Prata, rua São Marcos, rua Caxias do Sul, rua Antônio Prado, rua Flores da Cunha.</p> <p>Microárea Nº 10 - Bairro Vila Nova II: Rua Nova Brésia esquina com a rua Veranópolis lado direito, até a esquina com a rua Alberto Pasqualini, dobra lado esquerdo até esquina da rua Bom Princípio lado esquerdo, volta pela rua Bento Gonçalves ambos os lados, dobra a direita na rua Caxias do Sul ambos os lados até a esquina da rua Nova Brésia, retorna até a rua Bento Gonçalves até a esquina da rua Nova Prata, dobra a direita na rua Nova Prata, ambos os lados, até a rua Nova Brésia, retornando até a rua Bento Gonçalves até a rua Veranópolis, lado direito, até a rua Nova Brésia, incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro, ambos os lados: rua Nova Prata, rua Casca e rua Caxias do Sul.”</p> <p>Microárea Nº 11 - Bairro Vitória: esquina da Rua Rui Ramos com a Rua XV de Novembro, dobra a esquerda na Rua Nova Brésia (lado esquerdo), dobra a esquerda na R Bom Princípio, até o limite com o bairro Planalto, na Rua Rui Ramos (terrenos baldios) até a esquina com a Rua XV de Novembro; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro ambos os lados: Rua Presidente Getúlio Vargas, Rua Presidente João Goulart, Rua Walter Jobim, Rua D. José Barea, Rua João Francisco Anselmini, Rua Osvaldo Aranha, Rua Nova Prata, Rua João Pessoa, R Caxias do Sul, Rua Bom Princípio.</p> <p>Microárea Nº 12 - Bairro Planalto: da esquina da Rua Floriano Peixoto com a Rua Walter Jobim dobra a esquerda na R Rio Branco (escritório da Grendene) lado esquerdo até a esquina com a Rua Albino Jacob Sauthier, dobra a esquerda e dobra a direita na Rua Presidente Castelo Branco, dobra a direita na Rua Anna Manfroi Rossi e dobra a esquerda na Rua Padre Anchieta até a esquina com a Rua Walter Jobim. Incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro ambos os lados: Rua Padre Anchieta, Rua Presidente Castelo Branco, Rua Antonio Martin Guerra, Rua Osvaldo Aranha, Rua Machado de Assis, Rua Jucelino Kubitschek, Rua João Pessoa, Rua Anna Manfroi Rossi, Rua Albino Jacob Sauthier.</p> <p>Microárea Nº 13 - Bairro Aparecida: na esquina da Rua Treze de Maio com a Rua Mal. Floriano Peixoto até Estrada Azevedo Castro dobra a esquerda na Rua Francisco Darrigo até área verde (esquina da Rua Luiza Joana S. Cichelero - Rua projetada), dobra a esquerda na Rua Pio XII e dobra a direita na Rua Treviso, dobra a esquerda na Rua Monte Castelo lado esquerdo até a esquina com Rua Treze de Maio, dobra a direita lado direito até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro ambos os lados: Rua Mal. Floriano Peixoto, Rua Francisco D Arrigo, Rua Pio XII, Rua Treviso, Rua Ver, Estevão Baseggio, Rua Machado de Assis, Rua João Pessoa, Rua Anna Manfroi Rossi, Rua Antonio Calcagnotto, Rua Angelo Darsie, Rua Salvador Antonio de Oliveira.</p> <p>Microárea Nº 14 - Bairro Ponte Seca: Rua Buarque de Macedo Nº 175 (lavagem Ponto 10) até o Nº 535, dobra a esquerda na Rua Monte Castelo, dobra a esquerda na Rua Elisa Martini Comin, dobra a esquerda na R Imigrantes ambos os lados, dobra a direita na Rua Verona e a esquerda na Rua Veneto lado esquerdo até a Rua Buarque de Macedo; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro ambos os lados: Rua Bergamo, Rua Verona, Rua Imigrantes, Rua Angela Melere, Rua João Spader, Rua D Loteamento São Roque, Rua Irmã Antonia Venturini, Rua Irmã Camila Parmagnan, Rua Treze de Maio, Rua Elisa Martini Comin.</p> <p>Microárea Nº 15 - Bairro Fátima: da esquina da Rua Buarque de Macedo com a Rua Venezuela até a Rua Buarque de Macedo com a Rua Veneto lado esquerdo dobra a esquerda na Rua Suíça, pela encosta da área verde, dobra pela Rua Irmã Camila Parmagnan pela encosta da área verde até a Rua São Roque, dobra a esquerda na Rua São Francisco de Assis, dobra a direita na Rua Suíça, dobra a esquerda na Rua Venezuela com a Rua Buarque de Macedo; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro ambos os lados: Rua Das Larangeiras, Rua Portugal, Rua D Loteamento São Roque, Rua Irmã Camila Parmagnan, Rua Evaristo Canal, Rua Polónia, Loteamento Santa Helena, Loteamento Cislighi, Rua São Roque, Rua Mexico, Rua Argentina, Rua Alemanha, Rua Suíça, Rua França, Rua Ver. Armelindo Baldasso, Rua Itália, Rua Uruguai, Rua São Francisco de Assis, Rua Venezuela.</p> <p>Microárea Nº 16 - Bairro Aurora I: na Avenida Presidente Kennedy apartir da Irwin dobra a direita na Rua João Bragagnollo, dobra a direita na Rua Costa e Silva e dobra a direita na Rua Vicente Dal Bó até a encosta da área verde, dobra na Rua Salvador do Sul dobra a direita na Ildo Meneghetti, dobra a esquerda na Rua Antonio A Guerra lado esquerdo, dobra a esquerda na Av. Presidente Kennedy lado esquerdo até a Irwin; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro, ambos os lados: Rua João Bragagnollo, Rua Vicente Dal Bó, Rua Batista Luzardo, Rua Duque de Caxias, Rua Cristovão colombo, Rua Salvador do Sul, Rua Arco Iris, Rua Projetada, Rua Ildo Meneghetti, Rua Antonio A Guerra.</p> <p>Microárea Nº 17 - Bairro Aurora II: a partir da Esquina da Rua Antonio A Guerra com a Av. Presidente Kennedy lado direito até a Av. 25 de setembro até o limite dos Bairros da Aurora com o Bela Vista, dobrando a esquerda na Rua Princesa Isabel lado direito, dobra a direita na Rua Monteiro Lobatto, dobra a direita na Rua Ampelio Carlotto, dobra a esquerda na Rua Ildo Meneghetti, dobra a esquerda na Rua Antonio A Guerra lado direito até a Av. Pres Kennedy; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro, ambos os lados: Rua Ampelio Carlotto, Rua Ildo Meneghetti, Rua A e B do Loteamento Altos da Colina, Rua Monteiro Lobatto, Rua Verdolino A Guerra, Rua Dona Leopoldina, Rua Humberto Accorsi, Rua Princesa Isabel, Rua Antonio Valmorbidia, Rua José Bonifácio, Rua Catarina Dalmas Mantovani.</p> <p>Microárea Nº 18 - Bairro Bela Vista: do limite entre os Bairros Aurora e Bela Vista na Av. 25 de Setembro até Rua Gonçalves</p>



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E SELEÇÃO PÚBLICA IV/2021
EDITAL Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

	<p>Dias, dobra a direita na Rua Monteiro Lobato, dobra a direita na Rua Princesa Isabel, dobra a direita na Rua Jacob Nicolau Ely, chega na Av. 25 de Setembro; incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro, ambos os lados: Rua Gonçalves Dias, Rua Cecília Meirelles, Rua Erico Verissimo, Rua Vinicius de Moraes, Rua Monteiro Lobato, Rua Humberto Accorsi, Rua Simões Lopes Neto, Rua Ildo Meneghetti, Rua Jacob Nicolau Ely.</p> <p>Microárea Nº 23 - Vila Nova III - Bairro Vila Nova III: Esquina da rua Veranópolis com a rua Nova Brésia até a esquina com a rua XV de Novembro, dobra lado esquerdo até a rua Alberto Pasqualini, dobra lado direito pela rua Buarque de Macedo até o Centro de Saúde, volta pela rua Buarque de Macedo (lado direito) até esquina com a rua José Raimundo Carlotto, dobra esquerda até a rua Nova Prata, dobra esquerda até a rua Alberto Pasqualini, dobra esquerda até a rua Veranópolis até esquina com a rua Nova Brésia, incluindo as seguintes ruas dentro deste perímetro, ambos os lados: rua Farroupilha, rua Pinheiro Machado, rua Riachuelo e rua David Canabarro.</p>
Área - Segmento Territorial 02 - Zona Rural *	<p>Microárea Nº 01 - Localidade da Alpinada: da propriedade do Sr. Alcir Tomassini, abrangendo toda a comunidade de Alpinada e Três Porteiras; seguindo a Estrada Geral e no entrocamento à direita pela Avenida Padre Pedro Piccoli, ambos os lados, até a Rua Ernesto Tomazel. (Obs. No lado direito da Avenida Padre Pedro Piccoli, até a Rua Ernesto Tomazel - Rua Projetada); na Rua Ernesto Tomazel, lado esquerdo, toda a extensão até o cemitério; na Rua Pedro Paulo Nazareno Scarath, ambos os lados, toda a extensão.</p> <p>Microárea Nº 02 - Localidade de Arcoverde: Avenida Padre Pedro Piccoli (a partir da Rua Ernesto Tomazel), ambos os lados; Rua Ernesto Tomazel, lado direito, até os arredores do Esporte Clube Cosmos, compreendendo o restante da Comunidade até a ponte que divide a comunidade de Arcoverde com São Rafael.</p> <p>Microárea Nº 03 - Localidade de Coblens: do Capitel de Santo Antônio até a divisa de Barão - Sagrado Coração de Jesus, abrangendo toda a comunidade da Rua Pinheira, Coblens e Canoinhas.</p> <p>Microárea Nº 04 - Localidade do Cinco da Boa Vista: da propriedade do Sr. Darvio Agostini Netto até a divisa da comunidade de São Sebastião de Castro. (Da propriedade do Sr Jacinto Benelli, abrangendo as comunidades de Cinco Baixo e Cinco Alto).</p> <p>Microárea Nº 05 - Localidade de São Sebastião de Castro: da propriedade da família Brambilla, compreendendo a comunidade de São Sebastião de Castro, até a divisa com os municípios de Boa Vista do Sul e Garibaldi. Em direção a comunidade de Santo Antônio de Castro até a família Hilário Danielli e a família Mário Briancini..</p> <p>Microárea Nº 06 - Localidade de Santo Antônio de Castro: da propriedade da família Darci Palharini até a propriedade do Sr Angelo Grolli (abrangendo toda a comunidade de São Rafael); da propriedade da família Egdio Zarpelon (divisa de São Rafael com Santo Antônio de Castro) até as propriedades do Srs. Hortêncio Zilio, Antenor Zarpelon, João Danielli e Albino Misturini (divisa com a comunidade de Linha Brasília); da propriedade do Sr. Anacleto Tenedini compreendendo as comunidades de Monte Bérico, Sete de Castro até a família Armani (divisa com a Primeira Seção de Castro).</p> <p>Microárea Nº 19 - Desvio Machado - Localidade de Desvio Machado: abrangendo toda a comunidade de Desvio Machado até o limite com a comunidade de São José e os municípios de Garibaldi e Farroupilha.</p> <p>Microárea Nº 20 - Santa Luiza - Localidade de Santa Luiza: abrangendo toda comunidade de São Luiz e Santa Luiza, até o limite com as comunidades de Santo Antônio do Forromeco, São José e Paraguaçu e o município de Farroupilha.</p> <p>Microárea Nº 21 - Santo Antônio do Forromeco - Localidade de Santo Antônio do Forromeco: toda comunidade de Santo Antônio do Forromeco até o limite com as comunidades de Santa Luiza e Paraguaçu e os municípios de Farroupilha e São Vendelino.</p> <p>Microárea Nº 22 - Paraguaçu - Localidade do Paraguaçu: toda comunidade de São José, Santo Antônio de Santa Clara e Paraguaçu até os limites com as comunidades de Torino Baixo, Santo Antônio do Forromeco e dos municípios de São Vendelino e Barão.</p>